



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

LEI Nº 89 DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Ementa: Cria a Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria da Silva Brandão no Povoado Leobino, em Inhapi/AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma Unidade de Ensino denominada Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria da Silva Brandão, situada no Povoado Leobino, no Município de Inhapi/AL.

Art. 2º. A escola se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da Comunidade.

Art. 3º. As despesas com o financiamento e manutenção da referida Escola ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para desempenho eficiente da educação local.

Art. 4º. Revogam-se as disposições legais contrárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 20 de março de 2018.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito Municipal de Inhapi/AL